



# Poder Legislativo Câmara de Vereadores Santo Augusto/RS



## COMISSÃO PROCESSANTE Resolução de Mesa nº 72, de 2020

Apuração de representação por quebra de decoro parlamentar em face do Vereador Valdez Krampe, apresentada pela Senhora Dione Dagmar Sperotto.

### PARECER PRÉVIO DA COMISSÃO PROCESSANTE (Art. 5º, III, do Decreto-lei, 201/1967)

**Relatora: Ver<sup>a</sup>. Janete Leandra Pretto Franco**

A Comissão Processante, por esta Relatoria e por seus membros *in fine* assinados, nos autos do Processo Político-Administrativo em epígrafe, vêm, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 5º, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, emitir parecer sobre a denúncia, o que faz nos seguintes termos:

### RELATÓRIO

A Senhora Dione Dagmar Sperotto, protocolou nesta Câmara de Vereadores, em 09 de novembro de 2020, representação para apuração de possível quebra de decoro parlamentar por parte do Vereador Valdez Krampe.

Em 09 de novembro de 2020, a representação com os documentos que a instruem, deu entrada no protocolo eletrônico da Câmara de Vereadores, recebendo o nº 741, de 2020 (fls. 06 a 65).

Na mesma data, 09 de novembro de 2020, por ocasião da 39ª sessão ordinária, que teve início às 19h30min, a representação foi lida no expediente e, por determinação do Senhor Presidente, incluída na ordem do dia da mesma sessão para que o Plenário se manifestasse sobre o seu recebimento. Consultado o Plenário, a denúncia foi recebida por unanimidade, ou seja, por 8 (oito) votos a favor do recebimento da denúncia, Na ocasião o Denunciado não votou. Recebida a denúncia, foi realizado o sorteio para constituição da Comissão Processante, tudo nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 1967.

Na mesma noite, logo após o encerramento da sessão ordinária, os membros sorteados para comporem a Comissão Processante reuniram-se por videoconferência e escolheram como Presidente da Comissão Processante o Ver. Douglas de Almeida Bertollo e como Relatora a Ver<sup>a</sup>. Janete Leandra Pretto Franco, ficando na condição de Secretário o Ver. Josias de Oliveira. Na ocasião os integrantes da Comissão decidiram comunicar o Senhor Presidente da Câmara e solicitar a do-

---

*“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.*

Rua Rio Branco, nº 970, Telefone: (55) 3781-3355 Santo Augusto/RS 98590-000



# Poder Legislativo Câmara de Vereadores Santo Augusto/RS



cumentação pertinente, para dar prosseguimento aos trabalhos, tudo conforme consta na ata nº 01 (fls. 02).

A Comissão Processante foi instituída pela Mesa do Poder Legislativo, nos termos do § 3º do art. 81, do Regimento Interno da Câmara, com a expedição da Resolução de Mesa nº 72, de 11 de novembro de 2020 (fls. 05), bem como foram designados os servidores Luiz Adriano Ávila do Prado para servir de Secretário *ad hoc*, e Douglas Ronaldo Bertollo para prestar assessoramento jurídico aos integrantes da Comissão Processante, conforme termo de designação (fls. 69).

A representação com toda a documentação que a instrui foi encaminhada a recebida pela Comissão Processante, em 19 de novembro de 2020. Em 23 de novembro de 2020, a Comissão Processante reuniu-se por videoconferência, ocasião em que, tendo recebido a denúncia com toda a documentação, foi declarado instalado os trabalhos da Comissão Processante. Na ocasião a Comissão Processante após analisar mais uma vez o inteiro teor da denúncia, resolveu notificar o Denunciado, encaminhando cópia integral da representação, para que o mesmo apresentasse defesa prévia, no prazo legal. Ficando decidido que após o recebimento da defesa, a Comissão Processante voltaria a se reunir para dar continuidade aos trabalhos, tudo conforme ata nº 2 (fls. 66).

O denunciado, Vereador Valdez Krampe, foi devidamente notificado no dia 25 de novembro de 2020, conforme mandado juntado aos autos na mesma data, do inteiro teor da denúncia e da abertura do prazo para apresentação de defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias, indicando as provas que pretendesse produzir e arrolando testemunhas, ficando ainda intimado a acompanhar o referido processo até sua conclusão (fls. 70).

No dia 04 de dezembro de 2020, às 11h48min, o Denunciado apresentou defesa prévia que foi recebida no protocolo da Câmara sob nº 775, sendo encaminhada pelo Presidente da Câmara ao Presidente da Comissão Processante em 07 de dezembro de 2020 (fls. 72 a 99).

Em 07 de dezembro de 2020, a Comissão Processante se reuniu por videoconferência, ocasião em que foi encaminhado o processo para a Vereadora Janete Leandra Pretto Franco, para análise e parecer prévio, bem como ficou decidido que toda a documentação seria publicada na página da Câmara na internet, e distribuída cópia integral da defesa prévia e dos documentos que a instruem aos integrantes da Comissão Processante. Por fim, a Comissão decidiu se reunir tão logo receba o relatório, para leitura do parecer e decisão sobre o prosseguimento ou não do processo, dando continuidade aos trabalhos com as demais providências legais necessárias, conforme ata nº 3 (fls. 71).

Este é o relatório.

## DA DENÚNCIA

---

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Rio Branco, nº 970, Telefone: (55) 3781-3355 Santo Augusto/RS 98590-000



# Poder Legislativo Câmara de Vereadores Santo Augusto/RS



A denúncia oferecida pela Senhora Dione Dagmar Sperotto, preencheu todos os requisitos legais estabelecidos no inciso I do art. 5º, do Decreto-lei nº 201, de 1967, expondo os supostos fatos e indicando as provas de suas alegações.

A denúncia, fundamento do presente processo político-administrativo, narra, em síntese, que o Denunciado, além de vereador, ocupante do cargo de Ouvidor-Geral da Câmara, é servidor estatutário do município de Santo Augusto, ocupante do cargo de Encarregado da Produção de Alimentos, lotado junto a SEHAS.

Continuando em sua narrativa a denunciante faz referência aos horários de entrada e saída do local de trabalho do Denunciado e do fato do mesmo, na condição de vereador, ter ocupado o cargo de Ouvidor-Geral da Câmara nos anos de 2018 e 2019.

Afirma que, em diversas oportunidades, o Denunciado se afastou do estabelecimento onde estava lotado como Encarregado da Produção de Alimentos, para lançar eventos no sistema eletrônico de ouvidoria da Câmara, atividade essencialmente ligada ao desempenho de seu mandato eletivo, isto em horário concomitante, ou seja, o denunciado registrava a sua presença em seu local de trabalho e se afastava para participar de atividades legislativas, onde também ficava registrada a sua presença.

Os fatos relatados na denúncia teriam ocorrido em 12 (doze) oportunidades (fls. 09 a 13).

A denúncia veio acompanhada de prints de páginas da ouvidoria da Câmara e dos controles eletrônicos do registro de presença do Denunciado em seu local de trabalho como servidor do Município. Em síntese, a denúncia afirma que o Denunciado registrava sua presença em seu local de trabalho e se afastava para inserir eventos no sistema de ouvidoria da Câmara.

## **DA DEFESA PRÉVIA DO DENUNCIADO**

O Denunciado foi notificado, em 25 de novembro de 2020, para apresentar defesa prévia, o que fez no dia 04 de dezembro de 2020, conforme protocolo nº 775, de 2020, da Câmara de Vereadores.

Passamos a análise da defesa prévia apresentada pelo Denunciado, Vereador Valdez Krampe:

Em resumo, o Denunciado afirma que não possui acesso ao sistema de ouvidoria da Câmara de Vereadores, nem a qualquer outro sistema do Portal da Câmara na internet, ou seja, a inserção de documentos, informações, retirada de documentos é atividade exclusiva de servidores da Câmara. Nem mesmo o Presidente da Câmara possui acesso aos sistemas, sendo a manutenção dos mesmos realizada por servidores da Câmara Municipal.

---

*“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.*

Rua Rio Branco, nº 970, Telefone: (55) 3781-3355 Santo Augusto/RS 98590-000



# Poder Legislativo Câmara de Vereadores Santo Augusto/RS



A respeito de supostos afastamentos de seu local de trabalho, o Denunciado diz que isso não ocorreu e nem ocorre, em razão do sistema de registro de ponto ser eletrônico e acompanhado pelos seus superiores na repartição, em especial pela Senhora Secretária Márcia Fatore.

Além disso, a própria Câmara de Vereadores analisa mensalmente o registro de ponto do servidor que é enviado pelo Executivo e, conforme certidão de fls. 77, não foi constatada nenhuma irregularidade até a presente data.

Para provar o alegado, o Denunciado juntou a Certidão nº 197, de 12 de novembro de 2020, fornecida pela Câmara de Vereadores (fls. 76), e a Certidão nº 198, de 03 de dezembro de 2020, também fornecida pela Câmara de Vereadores (fls. 77).

Conforme vêm destacado nos documentos juntados de fls. 78 a fls. 99, os acessos foram todos efetuados com o login "snt" que, conforme certidão de fls. 76, pertence ao servidor ocupante do cargo de Assessor Superior Legislativo, a quem compete alimentar o referido sistema ficando a seu critério o momento mais conveniente de proceder com os lançamentos.

Isto posto, passamos a nos manifestar sobre o prosseguimento ou arquivamento do presente processo político de cassação de mandato.

## **DO PROSSEGUIMENTO OU ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA**

Com o fito de estabelecer os limites de atuação da Comissão Processante e sanar eventuais confusões sobre a natureza deste processo político-administrativo de cassação de mandato parlamentar, evidenciamos tratar-se na espécie de julgamento exclusivo sobre a existência ou não de atos de improbidade e de quebra de decoro.

Dito isso, delimitamos a abrangência deste processo político administrativo de cassação de mandato ao exclusivo exame da existência ou não de atos praticados pelo denunciado incompatíveis com a dignidade da Câmara e atentatórios ao decoro parlamentar, em conformidade com o art. 7º, I e III do Decreto-lei nº 201, de 1967 c/c o art. 18, II e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e com o art. 210 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, de forma subsidiária.

Salientamos que inexistente um conceito completo e específico de decoro parlamentar e probidade, ou um rol exaustivo especificando quais condutas se enquadrariam em quebra de decoro parlamentar ou improbidade, onde a simples subsunção do fato a conduta tipificada à norma seria o suficiente para caracterizar a infração. Assim, entendemos ser relevante a verificação pelos demais integrantes do Legislativo da existência ou não das condutas passíveis de serem configuradas como tal.

---

*"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".*

Rua Rio Branco, nº 970, Telefone: (55) 3781-3355 Santo Augusto/RS 98590-000



# Poder Legislativo Câmara de Vereadores Santo Augusto/RS



Num juízo prévio acerca da denúncia, verifica-se que os fatos narrados não foram praticados pelo Denunciado, mas sim por servidor do Legislativo.

A defesa prévia trouxe elementos contundentes para permitir, nesta fase processual, o arquivamento da denúncia e extinção do presente processo, ou seja, existem nos autos elementos conclusivos hábeis a caracterizar de plano a improcedência da Denúncia.

Por todo o exposto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO do presente processo de cassação de mandato para apuração de eventuais atos de improbidade e quebra de decoro parlamentar por parte do Ver. VALDEZ KRAMPE, com o encaminhamento do presente parecer à apreciação do soberano plenário desta Casa, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

É o parecer.

Santo Augusto/RS, em 11 de dezembro de 2020.

**Ver<sup>a</sup>. Janete Leandra Pretto Franco**  
**Relatora da Comissão Processante**